

CURSO

JB

# Sujeitos do Direito Internacional Público

## ESTADO

PROFA. ALICE ROCHA

# Personalidade Jurídica Internacional



Paz de Westifália e o fim da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648): igualdade soberana dos Estados.

Pós- 2ª GM – proliferação de Organizações Internacionais

Personalidade jurídica como qualidade inerente à pessoa, física ou jurídica, que lhe confere a capacidade para usufruir de direitos e contrair obrigações.

Duas vertentes:

- Rezek: necessidade de AGIR NO PLANO INTERNACIONAL (titular e defensor de direitos e obrigações)
- Mazzuoli: entes que recebem o direito e que atuam no plano internacional – inclui indivíduos

\*ONGs e empresas como atores; exceção do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Sujeitos de direito internacional fragmentários: sujeitos que participam de alguns mecanismos mas não do processo de formação de normas jurídicas internacionais. Ex: indivíduos.

Indivíduos podem figurar no plano passivo (TPI) ou ativo (Sistema Interamericano)

Coletividades não-estatais:

- Belligerentes: para mudar o sistema político em vigor
- Insurgentes: idem mas sem guerra civil, depende de ato de reconhecimento
- Movimento de libertação nacional: exemplo autoridade palestina



(Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014) Empresas multinacionais não dispõem de personalidade jurídica internacional, mesmo que elas sejam empresas públicas transnacionais contraentes de obrigações com Estados soberanos?

(Instituto Rio Branco – 2011) Com características políticas e jurídicas de ONG e desprovido de atributos de personalidade jurídica internacional, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha é sujeito apenas aparente de direito internacional público?

# Personalidade Internacional dos Estados e das OIs



Estados: personalidade jurídica originária

Organizações Internacionais: personalidade jurídica derivada

- Marco jurídico: parecer consultivo da CIJ: ONU possuía personalidade jurídica internacional e, portanto, teria legitimidade para reivindicar a reparação de danos.

SOBERANIA: atributo exclusivo de Estados.



(Consultor Legislativo/ Câmara dos Deputados- 2002)- A personalidade jurídica dos Estados é derivada, e a das organizações internacionais, originária?

(Instituto Rio Branco-2008) É considerado divisor de águas no direito internacional o parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça no caso Reparação de danos a serviço das Nações Unidas acerca da morte de Folke de Bernadotte, mediador que, no exercício de suas funções, foi assassinado por extremistas israelenses em Jerusalém, em 1948. Essa consideração justifica-se porque o parecer:

- a) declarou a existência da Palestina como território israelense.
- b) homologou o pedido penal do Estado de Israel.
- c) *reconheceu* a personalidade jurídica das organizações internacionais.
- d) incorporou o princípio da legítima defesa internacional.
- e) consagrou o pacifismo e não violência como deveres jurídicos.



# Estado soberano

Elementos constitutivos:

- População
- Território
- Governo soberano
  - Finalidade
  - Conceito da Convenção Interamericana sobre os Direitos e Deveres dos Estados (1933):
    - população permanente;
    - território determinado;
    - governo;
    - capacidade de se relacionar com os outros Estados.



(AGU-2007)- O Estado do Rio Grande do Sul, almejando ser reconhecido internacionalmente como um Estado soberano, pleiteou uma cadeira na Organização das Nações Unidas (ONU), alegando que possui um território, uma população e um governo permanente. Nessa situação, os requisitos apresentados não são suficientes para que o Rio Grande do Sul seja aceito na Assembleia Geral da ONU?





# População

Dimensão humana do Estado

Constituída pelos nacionais residentes ou não em seu território:  
jurisdição pessoal pelo vínculo da nacionalidade.



# Território

Dimensão física onde Estado exerce jurisdição geral e exclusiva.

- Jurisdição não é absoluta visto que há pessoas e bens que possuem imunidade.

Atuação extraterritorial do Estado: julgamento de nacionais por crimes cometidos no exterior.

Estabelecido por:

- Delimitação: limites em tratados e costumes
- Demarcação: implantação de marcos físicos

Não importa a extensão do território do Estado.



(Juiz Federal 1ª Região/2006)- O Estado exerce jurisdição sobre o seu território, muito embora sempre relativa, o que vale dizer que detém uma série de competências para atuar com autoridade?



# Governo soberano

Dimensão política do Estado

Igualdade soberana e descentralização da sociedade internacional



# Classificação dos Estados

Simplem ou unitários: centralizados ou descentralizados

Compostos

- Por coordenação: órgão central soberano e cada estado conserva autonomia para assuntos internos.

\*Atenção: Brasil admite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizem operações externas de natureza financeira como, por exemplo, a aquisição de empréstimos junto ao BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), sujeito a participação do Brasil na entidade e um acordo de garantia. Além da necessária autorização do Senado Federal (art. 52 V CF/88)

- Por subordinação: vassallos, protetorados e clientes. Não existem mais.